



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 005/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **BA INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 26.027.193/0001-68**, matrícula 50.155, 11.980 e 12.418, localizado Alameda das Caviúnas, nº 295 e 215, bairro Jardim das Piteiras, sob as coordenadas 19°52'52.79"S e 44°36'14,48"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 1**, para as atividades: D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia (área útil: 0,162 ha) e D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos (área útil: 0,162 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 07914/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 18 de fevereiro de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendedor / empreendimento BA INDUSTRIAL LTDA

PRO – 07914/20

LAS nº 005/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas.	Durante a vigência da Licença.
02	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da Licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
04	Apresentar laudo de ruídos considerando 04 pontos de amostragem no entorno do empreendimento. *Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critério de avaliação dispostos na NBR 10151:2000, tabela 1, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar nº 6.414/2020.	Em até 60 dias, a contar da emissão da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

Importante

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.